



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 06/05/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 16/2025

Ao seis (06) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às Dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Guilherme Augusto Peregrino Ferreira, Uander Fernandez Chaves Procurador Criatiano Rodrigues Mariot, a secretária Eliandra dos Santos e o Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 72/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: BRUSQUE x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025.

1.1 PABLO EDUARDO DE OLIVEIRA
28/04/2010 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro nos artigos 243-F, em concurso formal com o artigo 258, inciso II, cuja pena mínima resta absorvida, reduzindo-se a condenação final pela metade, por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado Dr. Lucas Queiroz.

2 – PROCESSO 75/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: FIGUEIRENSE x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025.

2.1 KAUE HENRIQUE GROCHE
20/10/2008 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

3 – PROCESSO 76/2025 – JULGADO
RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025.

3.1 DERICK FERREIRA DOS ANJOS
18/02/2005 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 254, inciso II do CBJD, convertido em advertência. Atuou na defesa o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4 – PROCESSO 77/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO

JOGO: JUVENTUS x PORTO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE A 2025.

4.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, ante a reincidência, condenar a E.P.D. denunciada, à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor que se aproxima a 30% do valor total devido, com base no artigo 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113 do Regulamento Geral das Competições. Fica o presidente suspenso de suas atividades, enquanto perdurar a infração, com base no artigo 191, §2º do CBJD.

5 – PROCESSO 78/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: : JUVENTUS x IMBITUBA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE A 2025.

5.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, ante a reincidência, condenar a E.P.D. denunciada, à pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor que se aproxima a 30% do valor total devido, com base no artigo 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113 do Regulamento Geral das Competições. Fica o presidente suspenso de suas atividades, enquanto perdurar a infração, com base no artigo 191, §2º do CBJD.

6 – PROCESSO 79/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: : JARAGUÁ x IMBITUBA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE A 2025.

6.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191 do CBJD c/c arts. 53 e seu § único e 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, ante a reincidência, condenar a E.P.D. à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor que se aproxima a 30% do valor total devido, com base no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

191, do CBJD c/c arts. 53 e seu § único, e 113, todos do Regulamento Geral das Competições. Fica o presidente suspenso de suas atividades, enquanto perdurar a infração, com base no artigo 191, §2º do CBJD.

7 – PROCESSO 80/2025 – JULGADO
RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: IMBITUBA x GUARANI
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE A 2025.

7.1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 54, do RGC.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, ante a reincidência, condenar a E.P.D. à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor que se aproxima a 30% do valor total devido, com base no artigo 191, do CBJD c/c arts. 53 e seu § único, e 113, todos do Regulamento Geral das Competições. Fica o presidente suspenso de suas atividades, enquanto perdurar a infração, com base no artigo 191, §2º do CBJD.

8 – PROCESSO 81/2025 – JULGADO
RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: FIGUEIRENSE x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025.

8.1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, ante a reincidência, condenar o denunciado a pena de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD, com a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),

9 – PROCESSO 83/2025 – JULGADO
RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: FIGUEIRENSE x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025.

9.1 LUCAS MÁRCIO CASTRO COSTA
20/06/2008 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD, convertendo em advertência. Vencido o presidente, que não convertia a pena mínima.

10 – PROCESSO 85/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: CAÇADOR x FLUMINENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE A 2025.

10.1 YVENSON PHILIBERT
02/06/2006 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão no artigo 250 do CBJD, convertida em advertência.

10.2 RUBENS AMENDT JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

10.3 RICARDO SILVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

10.4 JOAQUIM FERNANDES DE LIMA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

11 – PROCESSO 86/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: GUARANI x FLUMINENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE A 2025.

11.1 WESLEY THOME LIMAS
11/03/2006 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 254, inciso II do CBJD.

12 – PROCESSO 87/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: JOINVILLE x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025.

12.1 HUGO SILVA DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo, 258, inciso II do CBJD, divergindo o auditor presidente, que convertia em advertência.

Atuou na defesa o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

Requerendo lavratura de acordão pelo Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

13 – PROCESSO 88/2025 – JULGADO
RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: CHAPECOENSE x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE A 2025.

13.1 KAYCK GOMES CARVALHO
02/10/2007 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 254, do CBJD, divergindo o auditor Uander que convertia a pena em advertência. Atuou na defesa do denunciado a Dra. Pamella Saleão Gouveas

13.2 LUCAS GIOVANNI DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios - CEP 88.337-315 - Balneário Camboriú - SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, ante a reincidência, condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 258, do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da Sessão